



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 114/2005
DE LEI

Autor CÉZAR DE MELO

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER SAQUEAMENTO NAS RUAS
DE INTERESSE DE VEREADOR, NO BAIRRO ALBORIN, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 22 de março de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 07 de abril de 2005

do o autógrafo em 11 de abril de 2005
a Sanção sob protocolo em 11 de abril de 2005, pelo ofício n.º 046/2005
nado em de de
ilgado em de de
arcial em de de
Total em de de
ado em de de
ição n.º de de
ado em de de no

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 18 / 03 / 2005

PROJETO DE LEI Nº /2005

114 L.º OB. Fls. 12

“Autoriza o Poder Executivo a saneamento básico,
e dá outras providências”.

Autor: Vereador César de Melo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer saneamento básico e
pavimentação das Ruas Everest e Vertente, no bairro Alecrim, no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do
orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Japeri, 14 de Março de 2005.

César de Melo
CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

LIQUIDADO NO EXPEDIENTE

Em 22 / 03 / 2005

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 03 / 04 / 2005

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

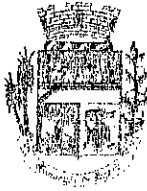
Em 07 / 04 / 2005

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

PROJETO DE LEI PARA SANEAMENTO
BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO NAS
RUAS. EVERESTE E VERTENTE NO
BOIARDO ALEGRIAS ENG. PEDREIRA
JAPERI



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 114 /2005.

Autor: CÉZAR DE MELO

Designo Relator, o vereador: _____

Presidente: _____

(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: _____

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do CÉZAR DE MELO

cuja ementa é "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

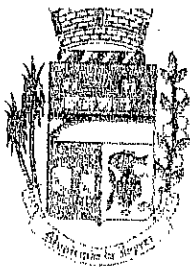
Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(Silas Reis Félix)

(Marcos da Silva Arruda)

(Cezar de Melo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 114 /2005.

Autor: CEZAR DE MELO

Designo relator , o vereador _____

Presidente: _____

(Marcelo Menezes de Lima)

Vice-Presidente: _____

(Cezar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do CÉZAR DE MELO

_____ Cuja ementa é " AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

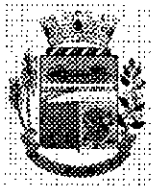
Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(José Valter de Macedo)

(Carlos Alberto Santos Martins)

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° /2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a saneamento básico,
e dá outras providências”.**

Autor: Vereador César de Melo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

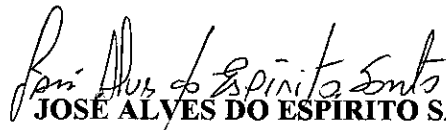
LEI :

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer saneamento básico e
pavimentação da Rua Vertente, no bairro Alecrin, no Município de Japeri.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do
orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.**

Japeri, 11 de Abril de 2005.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE